

nea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce. Comunicação de vagas.

2.1. Protocolo 2802-2019 - Solicitação de sobrestamento de vagas referentes às Promotorias de Justiça de Marabá.

Antes do anúncio da abertura de vagas, o Exmo. Secretário Waldir Macieira da Costa Filho apresentou o pedido do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, solicitando o sobrestamento da abertura de remoção para as vagas de 3º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Marabá em razão do pedido formulado pelo Coordenador do Polo-Sudeste I, por meio do Ofício nº 488/2018, para realização de estudos técnicos das atribuições dos cargos de Promotores de Justiça de Marabá. Informou, ainda, que tal pedido já se encontra em trâmite na Corregedoria-Geral.

A Exma. Presidente, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento indagou o Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior se o mesmo tinha conhecimento da tramitação do referido pedido. O Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, informou que a Corregedoria-Geral realizará inspeção correicional nos cargos de Marabá logo no início do mês de fevereiro do corrente ano, uma vez que já estava no cronograma de trabalho da Corregedoria-Geral.

A Exma. Dra. Maria Célia Filocreção Gonçalves questionou a Corregedoria-Geral se a comunicação de vagas ficaria pendente da visita a Marabá. Em resposta, o Exmo. Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior entendeu por solicitar a pendência da comunicação de vagas somente ao que se refere ao caso de Marabá. A Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento ratificou o entendimento do Exmo. Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior e concluiu que não há como abrir vagas se existe a iminência de alteração das atribuições desses cargos.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, DECIDIU pelo sobrestamento do concurso de remoção para os cargos de 3º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Marabá, até que as atribuições destes cargos sejam apreciadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Decidiu, ainda, que fosse encaminhado ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça, solicitando informações sobre todas as vagas sobrestadas por este Colegiado.

Após, o Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

02 (duas) vagas para remoção na 3ª entrância: 4º PJ Com Atribuições Gerais de Belém (Merecimento) e 8º PJ Com Atribuições Gerais de Belém (Antiguidade).

02 (duas) vagas para promoção à 3ª entrância: 4º PJ Com Atribuições Gerais de Belém (Antiguidade) e 8º PJ Com Atribuições Gerais de Belém (Merecimento).

04 (quatro) vagas para remoção na 2ª entrância: 1º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua (Antiguidade); 3º PJ Cível de Benevides (Merecimento); 1º PJ de Bragança (Antiguidade) e 2º PJ de Tucuruí (Merecimento).

04 (quatro) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ de Breu Branco (Merecimento); PJ de Brasil Novo (Antiguidade); PJ de Melgaço (Merecimento) e PJ de Almeirim (Antiguidade). O que ocorrer.

3.1. Ofício conjunto nº 403/2018/CNMP-PGR - Protocolo nº 1353/2019.

O Exmo. Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, deu conhecimento ao Colegiado do Ofício encaminhado pelo CNMP solicitando a indicação de membros desta Instituição Ministerial para compor o CNMP. Informou que a regulamentação é de responsabilidade do Conselho Superior, assim como a formação da Comissão Eleitoral, conforme Resolução nº 001/2011-MP/CSMP.

3.2. Proposta de alteração da Resolução nº 01-2011/CSMP, que dispõe sobre as eleições CNMP e CNJ.

Considerando a solicitação formulada pelo CNMP, no item anterior, o Exmo. Secretário Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, apresentou Proposta de alteração da Resolução nº 001/2011-MP/CSMP que dispõe sobre o processo eleitoral de escolha de membros para compor o CNMP e CNJ. Sugeriu com a alteração que os prazos fossem corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Ademais, informou que o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou se no dia não houver expediente no Ministério Público e que a proposta também era sentido de adequar a Resolução à Lei nº 057/2006, que revogou a possibilidade do membro encaminhar seu voto por via postal.

O Exmo. Corregedor Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, observou que no atual CPC todos os prazos, quando não houver previsão contrária em Lei, contam-se em dias úteis. Por conta de tal previsão, a Resolução nº 01-2011 não pode ser alterada e deve se adequar ao Regimento Interno que já prevê que caso o prazo final coincida com feriado, sábado ou domingo, deve-se prorrogar para o primeiro dia útil subsequente. Advertiu, ainda, que as últimas eleições deste Órgão Ministerial foram regidas pelo Regimento Interno, então não há motivos para que a mencionada Resolução seja alterada. Quanto à revogação da possibilidade do membro encaminhar seu voto por via postal, o Corregedor ponderou que tal questão já havia sido deliberada e, inclusive, posta em prática nas últimas eleições. Portanto, o dispositivo da Resolução que dispõe sobre o encaminhamento do voto pelos correios, deve

deixar de ser utilizado por não ter sido recepcionado pelo atual entendimento do Regimento Interno.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, acatando o entendimento do Exmo. Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, Corregedor-Geral, em exercício, decidiu que o processo eleitoral de escolha de membros para compor o CNMP seja regido pelo Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, aprovando o texto a seguir:

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior editar resoluções em matéria de suas atribuições, nos termos do art. 26, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da Resolução nº 001/2011-MP/CSMP,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 22 da Resolução nº 001/2011-MP/CSMP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Aplicam-se ao processo eleitoral, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Estadual nº 057 de 6 de julho de 2006, do Código Eleitoral e do Regimento Interno do Conselho Superior."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 001/2011-MP/CSMP no sítio do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 23 de janeiro de 2019.

3.3. Proposta de alteração do Regimento Interno do CSMP, referente ao prazo para apresentação de reclamação sobre a lista de antiguidade.

O Exmo. Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, apresentou proposta de resolução para alterar o Regimento Interno do Conselho Superior, no sentido de incluir a previsão de prazo para apresentação de reclamação sobre o Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público.

O Exmo. Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, Corregedor-Geral, em exercício, observou que já há um prazo, conforme a prática administrativa, de 5 dias para contestar algo. Portanto, sugeriu que a impugnação, após a publicação da lista do quadro geral de antiguidade, também deva obedecer ao prazo administrativo de 5 dias. Sugeriu que fosse consignado o prazo geral de 5 dias. O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, acatando a sugestão do Exmo. Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, Corregedor-Geral, em exercício, Decidiu pela alteração do Regimento Interno CSMP, consignando o prazo geral de 5 dias para reclamação da lista de antiguidade, apresentando o texto a seguir:

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização do Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior como § 1º.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação:

"Art. 4º

2º O Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público, a que se refere o inciso IX deste artigo, deverá ser apreciado pelo Conselho Superior até a última sessão ordinária do mês de novembro de cada ano.

§ 3º Após a apreciação de que trata o parágrafo anterior, o Secretário do Conselho Superior deverá publicar, imediatamente, o Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público na Intranet e no e-mail dos membros, os quais poderão apresentar reclamações no prazo de cinco dias, a contar da citada publicação."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público no sítio do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 23 de janeiro de 2019.

3.4. Processo nº SIMP 000037-012/2017.

Assunto: A Associação do Ministério Público do Estado do Pará – AMPEP requer a alteração do Regimento Interno do CSMP, visando garantir assento e voz ao representante nas sessões do CSMP. A Exma. Presidente, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, destacou que os autos foram apreciados pelo Conselho Superior e coube à Procuradoria-Geral de Justiça apresentar proposta de resolução, mas que diante da inexistência de previsão legal e, por simetria da postura adotada nas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, sugeriu que a deliberação fosse pela não permissão de assento e voz nas sessões colegiadas.

O Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, destacou que a composição dos órgãos da administração superior do Ministério Público está prevista na LCE nº

057/2006, na Lei Orgânica Nacional e na CF/1988, no que se refere à instituição do MP em forma de carreira. Trouxe à tona, ainda, que não há previsão legal para que a AMPEP possa ter assento e voz neste órgão Colegiado, pelo fato de aquela defender interesses privados dos membros desta Instituição. Declarou que não há disponibilidade, em nível nacional, de assento e voz para órgãos classistas. Entendeu que, se houver assunto de interesse geral da classe a serem discutidos por esse Colegiado, pode ser solicitado o assento e voz para representante da AMPEP apenas nessas condições. Acompanhou a sugestão da Procuradoria-Geral de Justiça. O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, acatando a sugestão da Procuradoria-Geral de Justiça, Decidiu pela revogação da decisão do Egrégio Conselho Superior, ocorrida na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08/06/2017, por inexistência de previsão legal, para que a AMPEP não tenha assento e voz nas sessões do Conselho Superior.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2019.
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior

Protocolo: 401878
EXTRATO DA PORTARIA Nº 66/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a Instauração de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 003363-040/2018 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Maximino Porpino, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3412-6100.

Portaria N.º 66/2018-8ª. PJ AGRÁRIA
Polo Passivo: EMPRESA AMAFRUTAS / NOVA AMAFRUTAS E PARÁBOLA AGRÍCOLA.

Assunto: Em face Da Empresa AMAFRUTAS / NOVA AMAFRUTAS E PARÁBOLA AGRÍCOLA, visando maiores apurações acerca de conflito coletivo pela posse de imóvel localizada no município de Marituba, envolvendo membros da Associação de Moradores do bairro Canaã e Alcidemar Guimarães Leal.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS – Promotor de Justiça, em exercício

Protocolo: 401770
EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2019/MP-4PJR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Promotora de Justiça da 5ª Região Agrária - sede Redenção, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo que objetiva o "Levantamento de dados acerca do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas no município de Cumaru do Norte". O mencionado procedimento se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP: 68.552-760 – Redenção – PA.

HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO
Promotora de Justiça da V Região Agrária – sede Redenção

Protocolo: 401939

EXTRATO DA PORTARIA Nº 62/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a Instauração de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001272-040/2018 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Maximino Porpino, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3412-6100.

Portaria N.º 62/2018-8ª. PJ AGRÁRIA
Polo Passivo: EMPRESA BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A.

Assunto: Em face Da Empresa Belém Bioenergia, visando maiores apurações acerca de irregularidade no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas e tradicionais decorrente da atividade de dendê.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS – Promotor de Justiça, em exercício

Protocolo: 401768

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2019-MP/1ºPJDC

O 2º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, cumulando a 1ª PJ, portaria nº 8540/2018-MP/PJ, com fundamento no artigo 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no artigo 12, inciso XI da RESOLUÇÃO Nº 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Nº 000065-200/2018-MP/1ºPJDC, que se encontra à disposição na 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, situada na Rodovia BR-316, Km 08, s/n, CEP 67030-000, Ananindeua/PA, Telefone: (91) 3239-4811.

Portaria N.º 01/2019-MP/1ºPJDC
Assunto: Deverá ter por objeto – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DO NACIONAL HEMERSON DA SILVA E SILVA. [REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE 28 DE AGOSTO].

QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR – Promotor de Justiça

Protocolo: 401902